

**DECRETO Nº. 20, DE 20 de Maio de 2020.**

**AUTORIZA O REINICIO DAS ATIVIDADES DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o direito fundamental a liberdade religiosa e de culto.

CONSIDERANDO que as atividades religiosas oferecem apoio a população neste momento de crise, prestando assistência espiritual, social e até mental.

**DECRETA:**

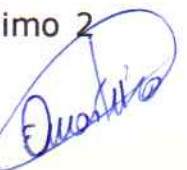
Art. 1º - As atividades religiosas (igrejas, templos e demais instituições religiosas) poderão reiniciar suas atividades a partir de 01 de junho de 2020, desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;

III. os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), as quais sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, devem ser higienizadas ou substituídas;

IV. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 2 (dois) metros;



V. O limite máximo é de 40 (quarenta) pessoas dentro do recinto durante a reunião, devendo sempre ser respeitado o limite mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI. Deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento de cada uma das pessoas;

VII. romarias e/ou eventos "a céu aberto" ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

VIII. Na entrada do templo ou salão deve estar fixada cópia do decreto com as normas de funcionamento;

IX. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco tais como:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- c) portadores de doenças crônicas tais como:
  1. Diabetes insulino dependentes;
  2. Insuficiência renal crônica classe IV e V;
  3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
  4. Portadores de imunodeficiências;
  5. Obesidade mórbida IMC > 40;
  6. Cirrose ou insuficiência hepática;
  7. Insuficiência cardíaca.

X. As reuniões devem possuí, no mínimo, 2 (duas) hora de diferenças entre uma e outra, para limpeza do local, e de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

XI. após cada reunião deve se higienizar o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XII. deve ocorrer o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada por todos que estiverem no salão/recinto;

XIII. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XIV. recomenda-se não ocorra contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;

XV. realizar celebrações religiosas na forma deste decreto em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos;

XVI. recomenda-se a manutenção da transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis, preferencialmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 20 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Edgar de Castro Monteiro*  
**EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**  
Prefeito do Município de Arneiroz-CE